



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 736, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218 de abril de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 483 de 26 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º- Excetuam-se do parágrafo anterior os próprios municipais, os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Abrigo São Vicente de Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Leme, Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel, e entidades declaradas de utilidade pública, registradas junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que atuem, a nível municipal, na área de saúde, educação ou assistência à criança.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme